



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre. 28\$00
A 1.ª série. . . .	» 30\$	» 18\$00
A 2.ª série. . . .	» 20\$	» 14\$00
A 3.ª série. . . .	» 15\$	» 10\$00

Avviso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exce-tuam-se os casos provistos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1-043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 7:657, fixando o dia 18 de Setembro de 1921 para repetição da eleição de Deputados pelo círculo n.º 32, Portalegre, na assemblea primária de Montargil.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 7:650, alterando algumas das sobretaxas da tabela anexa ao decreto n.º 7:500, de 17 de Maio de 1921.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 7:658, aprovando as alterações aos estatutos do Banco Nacional Ultramarino votadas na assemblea geral extraordinária do mesmo Banco realizada em 28 de Maio de 1921.

Decreto n.º 7:659, suspendendo, até que ulteriormente se providencie sobre o assunto, o decreto n.º 7:646, de 2 de Agosto de 1921, que regula a situação dos magistrados judiciais dos tribunais das colónias quando encarregados de comissões de interesse público na metrópole.

Decreto n.º 7:660, concedendo subvenções diferenciais ao director e mais pessoal do Instituto das Missões Coloniais.

Ministério do Trabalho:

Despacho autorizando a direcção da Mutualidade do Seguro Social Obrigatório na Doença do concelho de Redondo a elevar as cotizações dos seus sócios.

Portaria n.º 2:857, autorizando a Misericórdia e Hospital Civil de S. Bento, freguesia de Arnóia, concelho de Celorico de Basto, a aceitar um legado.

Portaria n.º 2:858, autorizando a Mesa Administrativa da Misericórdia de Vila do Conde, distrito do Porto, a aceitar um legado.

Portaria n.º 2:859, mandando processar a favor da Junta de Freguesia de Santa Cruz de Coimbra, para construção do balneário da cidade, a importância de 20.000\$, que a portaria n.º 2:812, de 30 de Junho de 1921, destinava à construção de dois balneários nos Bairros Alto e Baixo da mesma cidade.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 7:657

Tendo a 2.ª Comissão de Verificação de Poderes da Câmara dos Deputados, por seu acórdão de 2 de Agosto corrente, deliberado a repetição do acto eleitoral na assemblea primária de Montargil do círculo n.º 32 (Portalegre): hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 18 de Setem-

bro próximo para a eleição de Deputados pelo círculo n.º 32 (Portalegre), na assemblea primária de Montargil.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Abel Hipólito*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 7:650

Considerando que se torna indispensável alterar desde já algumas das sobretaxas da tabela anexa ao decreto n.º 7:500, de 17 de Maio do corrente ano;

E convindo também esclarecer algumas dúvidas suscitadas quanto à aplicação de sobretaxas a mercadorias que tenham tido autorização de exportação antes da publicação do referido decreto n.º 7:500;

Em harmonia com o estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 4:635, de 13 de Julho de 1918;

Ouvido o Conselho Superior do Comércio e Indústria e sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica isenta do pagamento de sobretaxa a exportação para as colónias portuguesas de metais em bruto, em barra, em fio ou em metralha e respectivas ligas.

Art. 2.º Fica isenta do pagamento de sobretaxa a exportação para o estrangeiro o colónias portuguesas das seguintes mercadorias:

- Conservas de qualquer qualidade;
- Frutos verdes ou secos;
- Desperdícios de sêda e casulos de bicho de sêda;
- Lã churra (suja ou lavada);
- Ourêlo e trapo de lã;
- Sulfureto de carbono;
- Madeiras exóticas;
- Calçado;
- Cortiça manufacturada;
- Chocolate e cacau de fabrico nacional.

Art. 3.º É reduzida a 5 por cento *ad valorem* a sobretaxa de exportação das lãs não especificadas (sujas ou lavadas) que constam da tabela anexa ao decreto n.º 7:500.

Art. 4.º É fixada em 1 por cento *ad valorem* a sobretaxa de exportação da cortiça em bruto.

Art. 5.º As sobretaxas a aplicar às mercadorias cuja licença de exportação tenha sido concedida antes da publicação do decreto n.º 7:500, e posteriormente à publi-